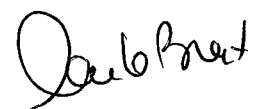
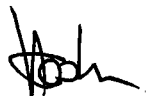


**APROVAÇÃO EM MINUTA DO TEXTO DAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA REALIZADA NO DIA 02 DE  
MARÇO DE 2022**

- - - - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Regimento da Câmara Municipal de Gouveia, foram aprovadas na **Reunião Ordinária de 02 de março de 2022**, as propostas de deliberação a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das referidas propostas, em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:- - - - -

- - - - **4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA À REDE ESCOLAR - MOVIMENTO ANUAL DA REDE ESCOLAR PARA 2022-2023 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO:-** No âmbito do reordenamento e reajustamento da rede da educação pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico para o ano letivo 2022-2023, mediante a proposta remetida pela DGEstE a 23 de fevereiro de 2022, fundamenta-se a necessidade de autorização do funcionamento excecional das seguintes escolas:

- **EB de Folgoso** – Face ao contexto geográfico da freguesia localizada em zona montanhosa e de orografia difícil, afastada 14 km da sede de concelho, a escola mantém uma projeção de frequência de 6 alunos no 1º ciclo. A escola de Folgoso possui uma ligação profunda à comunidade sendo a deslocalização dos alunos para uma escola de acolhimento um fator de desenraizamento com reflexos familiares e sociais. Acresce que a rede de transportes escolares do Município não dispõe de recursos que permitam transportar todos os alunos para a escola de acolhimento (EB Melo). Acresce ainda o facto da escola de acolhimento (EB Melo) possuir apenas duas salas de aula, uma para o 1º ciclo e outra para o Jardim de Infância, sem capacidade para acolher novos alunos ou atividades. Sob estes pressupostos justifica-se a manutenção da EB de Folgoso;
- **Jl / EB de Melo** – Localizada a cerca de 10 km da sede de concelho em zona montanhosa e de orografia difícil, o Jardim de Infância de Melo mantém uma projeção de frequência de 3 alunos no pré-escolar e a escola do 1º CEB é frequentada por 6 alunos. O Jardim de Infância de Melo é igualmente o estabelecimento de ensino de acolhimento dos alunos da educação pré-escolar oriundos de Folgoso. O Jardim de Infância de Melo assume uma função de aglutinação de crianças da zona mais montanhosa do concelho de Gouveia cumprindo um papel de resposta articulada as necessidades sociais e familiares dos agregados familiares que apresentam características muito heterogéneas. Destaca-se ainda a presença de uma comunidade imigrante relevante que



tem no Jardim de Infância e na Escola do 1º Ciclo de Melo uma resposta de proximidade. O funcionamento do estabelecimento de ensino em Melo é essencial pela forte ligação à comunidade e pelo facto do Município não dispor de meios de transporte e recursos humanos que assegurem a deslocação das crianças para as escolas da sede de concelho. Acresce ainda o facto de as escolas localizadas na sede de concelho estarem lotadas, inviabilizando o acolhimento dos alunos de Melo e por consequência de Folgoso;

- **JI / EB Paços da Serra** – O Jardim de Infância e a EB de Paços da Serra localizam-se no extremo sul do concelho de Gouveia, num edifício dotado com quatro salas de aula, em ótimas condições de funcionamento. O jardim de infância é frequentado por 19 alunos e o número de alunos a frequentar o 1º ciclo do ensino básico é de 21. O facto da escola de acolhimento destes alunos, a Escola Básica de Moimenta da Serra, ter as salas do pré-escolar e do 1º ciclo com um número adequado de alunos para uma boa aprendizagem, desaconselha a incorporação dos alunos oriundos de Paços da Serra. Para além disso, a EB de Moimenta não consegue receber a totalidade dos alunos existentes em Paços da Serra, pois iria ultrapassar a sua capacidade. Acresce que a Escola Básica de Moimenta da Serra, que acolheria os alunos do JI e 1º ciclo de Paços da Serra, tem verificado ano após ano uma maior frequência de alunos por existir na localidade uma IPSS com a valência de centro de acolhimento temporário e o número de matriculas nesta escola tem aumentado devido ao número de crianças acolhidas na instituição. Daí justificar-se o funcionamento da escola de Paços da Serra.
- **EB de Lagarinhos** – Localizada no extremo sudoeste do concelho de Gouveia, a EB de Lagarinhos aumentou a frequência para 9 alunos no corrente ano letivo. A escola preserva uma forte ligação à comunidade e instituições sociais, constituindo um polo aglutinador de iniciativas e dinâmicas educativas e comunitárias. Pelo escasso número de viaturas e recursos humanos do Município é inviável o transporte dos alunos da EB de Lagarinhos para a escola de acolhimento, a EB de Vila Nova de Tazem. Justifica-se, neste sentido, o funcionamento da escola durante o ano letivo 2022-2023.

A proposta apresentada tem em consideração a frequência do presente ano letivo, a previsão do número de alunos, a realidade local com os seus impactos sociais e os constrangimentos inerentes à localização geográfica dos estabelecimentos de ensino em referência.

Acresce a inexistência de recursos municipais ao nível de transporte (ausência de meios municipais) e a dificuldade em acolher os alunos noutras escolas, proporcionando-lhes iguais ou melhores condições.

Entende o Município não ser tempo de efetuar as alterações propostas, pois as mesmas irão afetar o bem-estar das crianças, reduzir o tempo destas no seio familiar e acrescentar um novo



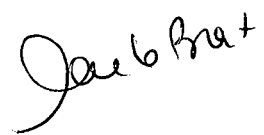
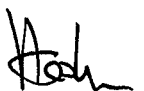
fator de insegurança na comunidade, quando se pretende mitigar impactos para repor a normalidade quotidiana.

Reforça-se, por fim, que as escolas e jardins de infância são polos de dinamização das freguesias do concelho.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a manutenção da rede escolar do 1.º CEB e da educação pré-escolar no próximo ano letivo.

**- - - 4.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADENDA AO PROTOCOLO DE DINAMIZAÇÃO E COPRODUÇÃO DO FESTIVAL GOUVEIA ART ROCK 2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A ORQUESTRA LIGEIRA DE GOUVEIA:-** Considerando:

- O protocolo de dinamização e co-produção do Festival Gouveia Art Rock 2020 entre o Município de Gouveia e a Orquestra Ligeira de Gouveia, aprovado pela Câmara Municipal a 28 de novembro de 2019;
- O programa e planeamento artístico do Gouveia Art Rock 2020 que englobava diversas performances e o comissionamento de um álbum do grupo Califórnia Guitar Trio a apresentar no festival;
- O surgimento da pandemia COVID-19 e as sucessivas fases de mitigação da pandemia que determinaram alterações económicas e sociais com impactos significativos nas dinâmicas culturais;
- O reagendamento de datas para a realização do Gouveia Art Rock em 2020, o cancelamento do festival em 2020, o reagendamento do festival para 2021 a sua impossibilidade de realização em 2021 em função da pandemia COVID-19;
- A impossibilidade organizativa do festival em 2022 em função das limitações temporais provocadas pela última fase da pandemia COVID 19 e a garantia, na presente data, de apresentar um programa qualitativo e assegurar as necessidades logísticas inerentes a realização do festival;
- As despesas efetuadas com contratação de artistas e logística inerente a realização do Festival em 2020 de acordo com o relatório de acompanhamento do protocolo;
- que em abril de 2022 será apresentado pelos Califórnia Guitar Trio, no Teatro Cine de Gouveia, o álbum produzido e comissionado no âmbito do Gouveia Art Rock, de forma a marcar a data em que o festival deveria ocorrer;
- A necessária adequação temporal e financeira do protocolo de dinamização e co-produção do Festival Gouveia Art Rock 2020;



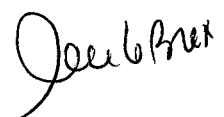
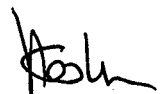
Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo as alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do art.º 33 do citado diploma legal, **proceder à aprovação da Adenda ao Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Gouveia e a Orquestra Ligeira de Gouveia**, de acordo com o clausulado na minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Delibera, ainda, a Câmara conceder os poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gouveia para, em representação do Município, proceder à outorga da respetiva Adenda.

**----- 4.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A ADN – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS DE GOUVEIA:-** Considerando que:

- O Município de Gouveia posiciona-se como uma alavanca de desenvolvimento para o concelho, nomeadamente através do desenvolvimento de ações que valorizem o comércio, os negócios e os agentes económicos locais;
- A Agência de Desenvolvimento e Negócios de Gouveia possui a representatividade dos agentes comerciais e empresariais locais e tem por objectivo a valorização do associativismo empresarial;
- O desenvolvimento de parcerias permite efectivar ações colaborativas que reforçam o posicionamento e a atractividade dos negócios e do comércio local;
- O plano de actividades, as funções de apoio, assessoria, informação e promoção aos empresários e às empresas do concelho de Gouveia efectuado pela Agência de Desenvolvimento e Negócios de Gouveia;
- A necessidade de apoio e informação aos empresários e comerciantes do concelho no âmbito da recuperação económica;
- Que é atribuição do Município de Gouveia a promoção do desenvolvimento de acordo com alínea m) do n.º 2 do art. 23º da lei 75/2013 de 12 de setembro;

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo das alíneas o), u) e t) do n.º 1 do art. 33º do citado diploma legal, **proceder à aprovação do Protocolo de Colaboração a celebra entre o Município de Gouveia e a Agência de Desenvolvimento e Negócios de Gouveia**, de acordo com o clausulado na minuta que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.



Delibera, ainda, a Câmara conceder os poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gouveia para, em representação do Município, proceder à outorga do respectivo Protocolo.

Informação Financeira:

Número sequencial de compromisso: 46307

**- - - - 4.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO POR PARTE DO ESTABELECIMENTO “CASAS DO TOURAL” PARA EFEITOS DE ISENÇÃO/REDUÇÃO DE TAXAS REFERENTE A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO:-** Assim,

Considerando que, nos termos da alínea e), do n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia, as pessoas singulares e colectivas podem beneficiar da isenção total ou parcial do pagamento das taxas previstas no Regulamento quando esteja em causa o desenvolvimento económico e social do Concelho de Gouveia, em casos devidamente justificados e comprovados pela Câmara Municipal;

Considerando que, o aqui requerente explora um estabelecimento hoteleiro sito em Gouveia, que gerou postos de trabalho e potenciou a divulgação turística do Concelho de Gouveia, contribuindo para o seu desenvolvimento económico;

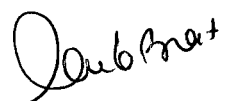
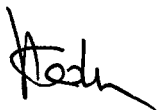
Considerando que, a disponibilização dos citados lugares de estacionamento representa uma necessidade para o bom funcionamento do referido estabelecimento, sobretudo face à sua escassez na zona onde o mesmo se situa;

Em face do exposto, por considerar estarem preenchidos os pressupostos necessários para justificar e comprovar que a disponibilização dos lugares de estacionamento em causa irá contribuir para o desenvolvimento económico do Concelho de Gouveia, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, manter o reconhecimento de que a aqui requerente contribui para o desenvolvimento económico do Concelho de Gouveia, para os efeitos da atribuição do benefício da isenção/redução de taxas, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 4 do aludido Regulamento.

**- - - - 4.5) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DAS TAXAS DIÁRIAS DE OCUPAÇÃO DA FEIRA SEMANAL DURANTE OS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2022:-** Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara de isenção de taxas semanais relativas de ocupação da Feira Semanal, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do citado diploma legal e que a seguir se reproduz:

**“Despacho**

*Tendo em consideração:*



- que a conjuntura económica continua marcada pelos efeitos da pandemia, que como é consabido tem penalizado o exercício da atividade económica das feiras, entendemos manter-se a necessidade de adotar medidas de estímulo municipais a esse setor;

Sendo assim, autorizo a **isenção total do pagamento das taxas semanais relativas de ocupação da Feira Semanal**, previstas respetivamente nos artigos 29.º e 30.º da Tabela de Taxas e Licenças em vigor, durante os meses de **janeiro, fevereiro e março de 2022**.

Mais determino que os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de janeiro de 2022.

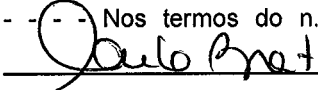
Deverá o presente despacho ser presente a reunião de Câmara para ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Do teor da presente deliberação deve ser dado conhecimento à Assembleia Municipal, publicitando-a igualmente no sítio do Município.

Gouveia, Edifício dos Paços do Concelho, 15 de fevereiro de 2022

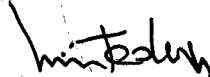
O Presidente da Câmara

(Dr. Luis Manuel Tadeu Marques)"

- - - Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro eu,  
  
Assistente Técnica da Câmara Municipal de Gouveia  
mandei lavrei. -----

Gouveia, em 02 de março de 2022

O Presidente da Câmara



(Dr. Luis Manuel Tadeu Marques)